

CONTRATO 2701/2021



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE E A EMPRESA MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL INTEGRADO COM A BASE HSM DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE COM SUPORTE OPERACIONAL 24x7 PARA A UNIDADE HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE - HURSO .

O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.176.322/0001-51, constituído sob a forma ASSOCIAÇÃO PRIVADA, sediado na rua Avelino de Faria, número 200, setor central – Rio Verde, Goiás, CEP: 75.901-140, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, número 9758/202, declarada gestora temporária do Hospital de Urgências da Região Sudoeste – HURSO, estabelecido na Avenida Uirapuru, s/n - Parque Res. Isaura, Santa Helena de Goiás - GO, CEP: 75.920-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Eduardo Pereira Ribeiro, BRASILEIRO, portador da cédula de identidade nº 2.352.091 SSP GO, inscrito no CPF 484.680.881-53; e de outro lado a empresa MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 32.650.036/0001-07, estabelecido SCN, Quadra 01, Bloco F, Sala 1118, Ed. América Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-905, e-



mail: comercial@mundodigitalcd.com.br, neste ato representada por seu sócio, o Sr. SERLENE BATISTA ALVARO, brasileiro, administrador, casado em regime de separação total de bens, portador do RG nº 1580467 SSP/DF e inscrito no CNPJ/MF nº 692.595.181-72, residente e domiciliado à SQS 408, Bloco L, apto. 305, Asa Sul, Brasília/DF, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, tudo em conformidade com o Certame. Mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

#### DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato obedece aos termos do Certame.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de certificação digital integrado com a base HSM da Secretaria Estadual de Saúde com Suporte Operacional 24x7, nas condições e conforme discriminado pela Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, e demais documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**, nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviço de Assinatura digital com Garantia de Reposição
2	Serviço de Assinatura Digital com Validade Jurídica
3	Suporte Operacional



## DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 138.212,00 (Cento e trinta e oito mil, duzentos e doze reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do objeto em tela, conforme descritivo abaixo:

ITEM	Descrição	Detalhamento	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviço de assinatura digital com Garantia de Reposição	Unidade	Unitário	400	R\$ 140,00	R\$ 56.000,00
2	Serviço de Assinatura Digital com validade Jurídica	Serviço recorrente	Mensal	6	R\$ 6.800,00	R\$ 40.800,00
3	Suporte operacional ( 104 Certificados já emitidos)	Serviço recorrente	Mensal	6	R\$ 1.424,22	R\$ 8.545,33
4	Suporte operacional	Serviço recorrente	Mensal	6	R\$ 5.477,78	R\$ 32.866,67
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 138.212,00</b>

## DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas neste instrumento, sendo que os pagamentos dos serviços mensais serão realizados da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	SERVIÇO DE ASSINATURA DIGITAL COM GARANTIA DE REPOSIÇÃO. <b>Pagamento realizado até 30 dias corridos após a emissão do primeiro certificado digital.</b>
2	SERVIÇO DE ASSINATURA DIGITAL COM VALIDADE JURÍDICA <b>Pagamento realizado até 30 dias corridos após a emissão do primeiro certificado digital.</b>
3	SUPORTE OPERACIONAL <b>Pagamento realizado até 30 dias corridos após a emissão do primeiro certificado digital.</b>

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a. Nota Fiscal

b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE

CNPJ: 18.176.322/0001-51

ENDEREÇO: Rua Avelino de Faria, número 200, setor central – Rio Verde, Goiás, CEP: 75.901-140



c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.

1. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO.

d. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação delas.

e. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

f. Enviar relatório de atividades com nota fiscal correspondente ao período da prestação de serviços;

g. Enviar certidões de regularidade fiscal junto com a nota fiscal;

h. Os ônus tributários são de responsabilidade da contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os documentos fiscais serão atestados pelo CONTRATANTE após a constatação de entrega dos materiais/serviços no destino solicitado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.



## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência contratual se inicia em 27 de janeiro de 2021, conforme Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, até o dia 24 de julho de 2021, em função do caráter emergencial da presente contratação e continuação dos serviços prestados na unidade de saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de suspensão do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento;

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato, poderá ser prorrogado de acordo com as partes por meio de Termo Aditivo.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente contrato e no Certame, observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que os serviços serão prestados.
- II. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- III. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a sua efetiva execução.
- V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VI. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do gestor do contrato, que de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE**.



VII. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do presente contrato.

VIII. Aplicar as penalidades quando houver inadimplemento das obrigações assumidas.

IX. Garantir o contraditório e a ampla defesa.

X. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA**, encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

XI. Disponibilizar acesso irrestrito a **CONTRATADA** aos equipamentos disponibilizados, para realização de manutenções, atualizações, verificações de rotina, backups e demais serviços durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:**

I. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato, no Certame e na Proposta Comercial, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço ora contratado.

III. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do serviço, conforme descrição no Certame, tornando-se este, parte integrante do contrato.

III. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

IV. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

V. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Certame.

VI. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento do serviço.

VII. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo.

VIII. Não transferir, sob pretexto algum, a responsabilidade pela execução dos serviços.



IX. Promover a segurança ou a obrigação de custódia e a responsabilidade desde o momento da retirada da carga do laboratório até a entrega ao destinatário.

X. Disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) técnico(s), apresentado(s), dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do anterior contratante e local em que foram prestados os serviços.

XI. Publicar em sua página web sua DPC e as PCs aprovadas que implementa.

XII. Informar a emissão do certificado ao respectivo solicitante.

XIII. Manter e garantir a integridade, o sigilo e a segurança da informação por ela tratada.

XIV. Manter contrato de seguro de cobertura de responsabilidade civil decorrente das atividades de certificação digital e de registro, com cobertura suficiente e compatível como risco dessas atividades, de acordo com as normas do CG da ICP\_Brasil.

XV. Informar às terceiras partes e titulares de certificado acerca das garantias, coberturas, condicionantes e limitações estipuladas pela apólice de seguro de responsabilidade civil contratada nos termos acima.

XVI. Confirmar a identidade do solicitante e a validade da solicitação.

XVII. Encaminhar a solicitação de emissão ou de revogação de certificado à AC responsável utilizando protocolo de comunicação seguro, conforme padrão definido no documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA AS ARs DA ICP-BRASIL.

XVIII. Identificar e registrar todas as ações executadas, conforme as normas, práticas e regras estabelecidas pelo CG da ICP\_Brasil.

XIX. Manter a conformidade dos seus processos, procedimentos e atividades com as normas, critérios, práticas e regras estabelecidas pela AC vinculada e pela ICP\_Brasil, em especial com o contido no documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS ARs DA ICP-BRASIL.

XX. Manter e garantir a segurança da informação por elas tratada, de acordo com o Estabelecido nas normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP\_Brasil.

XXI. Manter e testar anualmente seu Plano de Continuidade do Negócio - PCN;



XXII. Proceder o reconhecimento das assinaturas e da validade dos documentos apresentados conforme norma da ICP\_Brasil.

XXIII. Garantir que todas as aprovações de solicitação de certificados sejam realizadas em instalações técnicas autorizadas a funcionar como AR vinculadas credenciadas.

XXIV. Para garantia de reposição será necessária a emissão de um novo certificado e a revogação do certificado anterior

- a) A garantia de reposição está limitada a 7% do quantitativo contratado durante o período contratual, e não acumulativo em eventuais aditivos e renovações.

### DOS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços serão demandados de acordo com a necessidade e conveniência do CONTRATANTE, conforme apresentado:

1ª	Assinatura do contrato	DIA "D"	CONTRATANTE e CONTRATADA
2ª	Início das Emissões dos Certificados Digitais	1 dia útil após a assinatura do contrato.	CONTRATANTE
3ª	Disponibilização das Demandas	Os serviços serão demandados e executados mediante solicitação por e-mail. Por responsável indicado pela CONTRATANTE.	CONTRATANTE
4ª	Suporte Operacional	Os serviços serão mensais e executados periodicamente	CONTRATANTE e CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de validação de certificados digitais poderão ser prestados no HURSO, por videoconferência e/ou no escritório da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência do presente contrato, o local de execução dos serviços poderá sofrer modificações, a critério do CONTRATANTE. Neste caso, o novo endereço para execução constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas.



#### DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos na vigência deste contrato, especialmente àqueles vinculados aos pacientes que usufruírem dos serviços ora contratados, sem nenhuma exceção, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

#### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse de ambas as partes, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas, além das seguintes sanções:

I. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente a este contrato;



b) Multa de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente a este contrato, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.

II. Por inexecução parcial ou total do presente contrato:

- c) Advertência;
- d) Multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades e demais sanções previstas serão aplicadas pelo CONTRATANTE, mediante comunicado expresse do responsável pela fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA para defesa/recurso, contados da data do recebimento da notificação.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do serviço contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquidas e certa ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.



## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, com justo motivo, poderão firmar distrato formal com aviso prévio de 30 dias, o período será dispensando caso ocorra a suspensão ou término do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de até 10 (dez) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período.

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada.

No exercício desse mister, poderá o CONTRATANTE:

a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;



- b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- c) Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA deverá fornecer garantia para todos os equipamentos e serviços durante a vigência desse contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A garantia não cobre mau uso, esquecimento de senha, erros operacionais, instabilidades do ambiente da CONTRATANTE, efeitos ou danos provocados por acidentes, queda, impacto, ou tentativa de montagem, modificações e consertos por pessoa não autorizada, instalação indevida, quando apresentar evidência de violação ou adulteração, danos causados por tentativa de roubo ou furto.

## DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos contratos firmados, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome



ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

## DAS NORMAS DE CONDUTA



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Nos contratos firmados, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No exercício da sua atividade, a CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

DO FORO



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Rio Verde, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em que será assinado com Certificado Digital e-CPF (ICP\_Brasil) por meio de plataforma on-line, garantindo todos os preceitos administrativos, jurídicos e contratuais.

Rio Verde, 27, janeiro de 2021.

**CONTRATANTE**

**EDUARDO PEREIRA  
RIBEIRO:48468088153**

Assinado de forma digital por  
EDUARDO PEREIRA  
RIBEIRO:48468088153  
Dados: 2021.01.27 15:06:59 -03'00'

**Eduardo Pereira Ribeiro**

Sócio Administrador

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**

**CONTRATADA**

**SERLEY BATISTA  
ALVARO:69259518172**

Assinado de forma digital por SERLEY  
BATISTA ALVARO:69259518172  
Dados: 2021.01.27 10:43:56 -03'00'

**Serley Batista Alvaro**

Sócio Administrador

Mundo Digital Prestação De Serviços Em Certificação Digital, Consultoria E Desenvolvimento De  
Sistemas Ltda

**Testemunhas:**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: